



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2020.

Para conhecimento dos interessados, este certame contempla ampla concorrência.

Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO	4
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	7
6. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI	8
7. DO CREDENCIAMENTO	8
8. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	8
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES.	10
11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS	12
12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA	14
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	15
14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	18
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	25
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
17. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA.	27
18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	27
19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	28
20. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	28
21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	29
22. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	29
23. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	30
24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	31
25. DA SUBCONTRATAÇÃO	31
26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	31
27. DAS OBRIGAÇÕES D CONTRATANTE	32
28. DO PRAZO	32
29. DA ENTREGA	32
30. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO	33
31. FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO	33
32. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	34
33. DA PRESCRIÇÃO	34
34. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES DA NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA	35
35. ROTULAGEM E EMBALAGEM	35



36. RECIPIENTE PARA ARCONDICIONAMENTO.....	36
37. CONSERVAÇÃO E TRASPORTE.....	36
38. CONTROLE DE QUALIDADE.....	36
39. CLÁUSULA DE COMODATO	36
40. PRESCRIÇÕES DIVERSAS	36
41. VALIDADE DOS PRODUTOS	37
42. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	37
43. DO PRAZO DO PAGAMENTO	37
44. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	38
45. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
46. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
47. DO FORO	42
48. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	42
ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA	43
ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS	73
ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÃO	74
ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO ME/EPP	75
ANEXO V – MODELO – DECLARAÇÃO DE CIENCIA.....	76
ANEXO VI- FICHA CADASTRAL	77
ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTO DE PREÇO	78
ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO	92



1. PREÂMBULO

Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, por intermédio da Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **POR LOTE**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dieta enteral e parenteral adulto e infantil e serviços de manipulação de nutrição parenteral adulto, neonatal e pediátrica, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.** Modo de disputa **"ABERTO"**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.1. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data da Realização	17/09/2020 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	17/09/2020 às 9h30min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações/Esclarecimento	14/09/2020 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)

- 1.1.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 1.1.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.
- 1.2.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das **08h: 00min às 12h:00min, das 14h:00min às 18h:00min**, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.
- 1.3.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br). A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 1.4.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. (Artigo 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019).

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dieta enteral e parenteral adulto e infantil e serviços de manipulação de nutrição parenteral adulto, neonatal e pediátrica, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. E seus anexos.

2.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.1. Foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2020 (Anexo I deste edital)**, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

2.4.1. As especificações detalhadas dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2.5. CUSTO TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES:

2.6. O Valor estimado totaliza a importância de **R\$ 2.145.616,62 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)**.

2.6.1. A estimativa de custos foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.

2.6.2 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Federal, Estadual e Próprio, seguintes dotações orçamentárias:

2.6.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE SAÚDE:

(X) Próprio (x). Estadual (x) Federal () Convênio

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30. / 3.3.90.39	0102/0142/0146	2.1.5.3.
2304	3.3.90.30./ 3.3.90.39	0142/0146	
2303	3.3.90.30./ 3.3.90.39	0142/0146	

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento será **POR LOTE**, e o tipo de licitação será a de MENOR PREÇO, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência



demonstrados no ANEXO I deste Edital, observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

- 3.2** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada **LOTE**.
- 3.3** Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 3.4** As propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, serão analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.
- 3.5** O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 3.6** É facultada o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.7** O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 4.2** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de sistema eletrônico, pelo site www.bllcompras.org.br, acessado através de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 4.3 CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PREGÃO:**
- 4.3.1** Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br.
- 4.3.2** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação conforme estabelecido **no item 12, 13, 14 deste edital** e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- 4.3.3** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 4.3.4** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3.5** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3.6** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 4.3.7** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4 A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA:

- 4.4.1** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 4.4.2** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- 4.4.3** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.
- 4.4.4** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.5 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 4.5.1** Empresa ou empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.5.2** Empresa ou empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.5.3** Empresa ou empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02.
- 4.5.4** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.5.5** Empresa ou empresário cuja as atividades descritas em seus CNAE's não sejam pertinentes ao objeto deste pregão.
- 4.5.6** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.5.7** Sub empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições.
- 4.5.8** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.5.9** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 4.5.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

4.5.11 Que tenham em seu quadro de funcionários, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.5.12 Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

4.5.13 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, AC nº. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 5.1** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.2** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no item 11.6.4 do edital.
- 5.3** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.
- 5.4** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, conforme o Anexo VI deste edital.
- 5.5** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

- 5.6** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará o pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

6 DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI

- 6.1** Esta licitação será de (Ampla Concorrência) - Conforme justificativa do Termo de Referência.

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br.
- 7.2** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Artigo 19, inciso III, do Decreto 10.024/2019).
- 7.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 7.7** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no art. 9º do Decreto nº. 10.024/2019 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

8 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

- 8.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "pregaosmsvg@outlook.com" ou plataforma sistema bll em campo próprio.
- 8.2** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 8.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.5** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.6** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 8.1.
- 8.7** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.
- 8.8** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e conter no mínimo o Valor unitário e total do item ou percentual de desconto; Marca; Fabricante; Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 9.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, utilizando-se o modelo sugestivo constante no Anexo II.
- 9.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o Art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019
- 9.6** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

- 9.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o Art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.
- 9.8** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 9.9** Fica VEDADO ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.
- 9.10** A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar **"MARCA PRÓPRIA"**.
- 9.11** Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES.

- 10.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.
- 10.2** Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 10.4** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.6** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.7** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.9** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.10** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 10.11** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.12** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Artigo 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019).



10.13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.13.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.13.2** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 10.13.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.13.4** **O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.**
- 10.13.5** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.13.6** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.13.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.13.8** **Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.**
- 10.13.9** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 MODO DE DISPUTA - ABERTO

- 10.14.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.14.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.14.3** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,001(milésimo de real)**. (art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.14.4** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.14.5** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.14.6** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).



10.15 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.15.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).
- 10.15.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.15.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.15.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.15.5** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.15.6** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.16 DA NEGOCIAÇÃO

- 10.16.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.16.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.16.3** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.16.4** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

- 11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



11.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 2009, em razão do disposto do art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4 Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificações da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5 O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

11.6 O pregoeiro poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9 São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

11.9.1 Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

11.9.2 Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços, materiais e equipamentos ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

11.9.3 Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

11.9.4 Descumprimento dos prazos previstos neste edital.

11.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

- 11.12** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 HORAS (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.12.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.13** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.14** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.14.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.14.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- 12.1** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 12.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 12.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, o CRC deverá ser anexado no campo "Outros Documentos" da plataforma.
- 12.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



- 12.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 12.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 12.7** A proposta realinhada e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo designado pelo pregoeiro.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 13.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 13.2.2** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 13.2.3** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.3** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.5** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.6 DA HABILITAÇÃO

- 13.6.1** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação (desde que presente os documentos originais).



13.6.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.

13.6.3 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

13.6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

13.7.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 13.7.2** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.7.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.7.4** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.7.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.7.6** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.7.7** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 13.7.8** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.7.9** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.7.10** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.
- 13.7.11** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 13.7.12** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 13.7.13** O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 13.7.14** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.7.15** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



- 13.7.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.7.17** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.7.18** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.7.19** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 13.7.20** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 13.7.21** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.7.22** Ressalvado o disposto no item 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item a seguir, para fins de habilitação.

14 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 14.1** A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 14.2** Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Pregoeiro, desde que contenham:
- 14.2.1** O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.
 - 14.2.2** Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
 - 14.2.3** Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 14.3** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 14.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.



14.5 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

14.6 DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

14.6.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

14.6.2 As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 11.5 deste edital bem como as declarações do **item 14.6**.

14.6.3 Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica FACULTADO a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou dos documentos dos subitens a seguir.

14.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.8 Encaminhar Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

14.8.1 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.8.2 No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

14.8.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.8.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**.

14.8.5 Em se tratando de Empresário Individual –EI – Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.

14.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

14.8.7 Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9 Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.10 Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

14.11 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.11.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

14.11.2 Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

14.11.3 Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

14.11.4 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- a)** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

14.11.5 Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

14.11.5.1 FEDERAL:

- a)** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.11.5.2 ESTADUAL:

- a)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b)** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

14.11.5.3 MUNICIPAL:



- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

- 14.11.6** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- 14.11.7** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 14.11.8** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.
- 14.11.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

14.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.12.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
 - a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 14.12.2** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:
 - 14.12.2.1 CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
 - a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
 - b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.
- 14.12.3 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme



item 14.12.3.1) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.12.3.1 Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis para este certame assim apresentados:

14.12.3.1.1 Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

14.12.3.1.2 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos **acompanhado do termo de autenticação – Registro digital.**

14.12.3.1.3 O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **"Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação"**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações da sua autenticação e número de recibo. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

14.12.3.1.4 As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

14.12.4 As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

14.12.5 Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.



- 14.12.6** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.
- 14.12.7** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.
- 14.12.8** Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.
- 14.12.9** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.
- 14.12.10** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.
- 14.12.11** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

14.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.13.1** A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição de materiais no fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação.
- 14.13.2.** Os atestados de Capacidade Técnica:
- 14.13.3.** Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;
- 14.13.4.** Relatório dos produtos fornecidos.
- 14.13.5.** Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.
- 14.13.6.** Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.
- 14.13.7.** Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.
- 14.13.8.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:
- 14.13.9.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

14.13.10. É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

14.13.11. Certificado de Autorização de Funcionamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Licença de Funcionamento expedida pelo Órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e o Alvará de Funcionamento emitido pelo Município, que habilitem a executar o serviço de Manipulação de Nutrição Parenteral.

14.13.12. Registro junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) que habilitem a executar o serviço de Manipulação de Nutrição Parenteral.

14.13.13. Apresentar **Atestado de Responsabilidade Técnica** em vigor da empresa proponente, exercida por um profissional habilitado, emitido pelo respectivo Conselho de Classe;

14.13.14. Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN. Deverá ainda apresentar o **Certificado da Sala de Manipulação de Nutrição Parenteral**, e caso possua equipamentos para o auxílio da manipulação, deverá apresentar a validação dos equipamentos, bem como registro de calibração e manutenção preventiva.

14.13.15. Declaração que todos os produtos utilizados na composição na nutrição são registrados no Ministério da Saúde, conforme PORTARIA Nº 272/MS/SNVS, DE 8 DE ABRIL DE 1998.

14.14. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.14.1 Declarações, conforme modelo do ANEXO III em original, contendo as seguintes declarações expressas:

- a)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93, conforme modelo do Anexo III em original;
- b)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, conforme modelo do Anexo III em original;
- c)** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme modelo do Anexo III em original;
- d)** Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
- e)** Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
- f)** Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato, conforme modelo do Anexo III em original;

14.14.1 Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal, conforme modelo do Anexo IV em original.



14.14.2 Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

14.14.3 CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

14.14.4 Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia de acordo com modelo no Anexo VI ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

14.14.5 Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

14.14.6 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feito a confirmação através, do contrato social ou equivalente (dentre os subitens 14.1 a 14.2.3 deste edital), que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.14.6.1 Caso seja procurador, além dos subitens 14.1 e uma das opções dos itens 14.2 a 14.2.3, também deverá apresentar:

14.14.6.2. Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;

a) Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

b) A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

15.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

15.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

15.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

15.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.12. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15.13. Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

- 16.4.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Várzea Grande poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA.

- 17.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, (Art. 13 do Decreto 7.892/2013) contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. (Anexo VIII).
- 17.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 17.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais **condições**.
- 17.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.6.** A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, IMPRORROGAVEIS, contados a partir da publicação da respectiva ata. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013)
- 17.7.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.
- 17.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013).

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.
- 18.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 18.2.1.** ÓRGÃOS PARTICIPANTES: **NÃO HÁ**



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

- 18.3.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 18.4.** A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.
- 18.5.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções prevista neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.
- 18.6.** Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.
- 18.7.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.
- 18.8.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1.** Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.
- 19.2.** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 19.3.** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 19.4.** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.
- 19.5.** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.
- 19.6.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.
- 19.7.** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 19.8.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

- 20.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 20.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 20.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 20.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 20.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 20.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

22. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 22.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



22.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

22.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

22.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

23.1.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

23.1.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

23.1.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

23.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

23.1.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

23.1.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

23.1.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

23.1.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

24.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

24.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

24.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

24.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

24.9. A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de validade;



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

26.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

26.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

26.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

26.1.6.1 A proposta vencedora deverá fornecer os bens em pleno acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de janeiro de 2010, respeitando todos os critérios relativos à sustentabilidade ambiental, aplicáveis aos referidos materiais.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

27.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

27.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

27.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

27.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

27.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28. DO PRAZO.

28.1 DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL: O prazo de entrega das dietas enterais em sistema fechado é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificações contidas no referido documento, em caso de sistema fechado. Em caso de sistema aberto o prazo de entrega é diário e até as 16hrs do dia da solicitação, suprimindo a quantidade necessária para 24 hrs de dieta.

28.2 DIETA PARENTERAL MANIPULADA ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICA: As dietas manipuladas devem ser entregues até as 16 hrs do dia e a partir do recebimento do pedido da Unidade, indicada através de requisição/prescrição médica e com data de validade em conformidade com o solicitado na descrição dos itens. Os pedidos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrerem variações na estrutura durante o transporte.

29. DA ENTREGA



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

29.1 A entrega das dietas deverá ser entregue no SNDT- Serviço de nutrição e dietética do hospital e Pronto socorro municipal, sito a Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626 ou em outro local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordem de fornecimento emitida.

29.2. A entrega da Nutrição Parenteral Manipulada será de responsabilidade da empresa contratada, devendo obedecer a todas as condições especificadas na Portaria Nº 272/98 da ANVISA.

29.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

29.4. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

30. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

30.1. DIETA ENTERAL E PARENTERAL SISTEMA FECHADO - Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, *à sua expensa*, o produto defeituoso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

30.2. DIETAS ENTERAL E PARENTERAL MANIPULADAS - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, *à sua expensa*, o produto defeituoso, no prazo máximo de 2 (DUAS) horas, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

31. FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

31.1. DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO

31.1.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

31.1.2. Os produtos serão recebidos:

31.1.2.1 Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 02 dias úteis, contados da data do recebimento do produto pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal e/ou Servidor expressamente designado para tal finalidade.

31.1.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

31.1.3 Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



31.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

31.2. DIETA ENTERAL E PARENTERAL SISTEMA ABERTO

31.2.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

31.2.2. Os produtos serão recebidos:

31.2.2.1 Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 2 (duas horas), contados da data do recebimento do produto pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal e/ou Servidor expressamente designado para tal finalidade.

31.2.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

31.2.3 Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

31.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

32. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1 DIETA ENTERAL E PARENTERAL

O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante e entregues no SNDT- serviço de nutrição e dietética do Hospital e Pronto Socorro municipal, sito a Avenida Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626, durante a vigência contratual.

32.2 DIETA PARENTERAL MANIPULADA

Fornecimento diário de Nutrição Parenteral Manipulada, serão solicitadas mediante prescrições médicas e entregues no SNDT- serviço de nutrição e dietética do Hospital e Pronto Socorro municipal, sito a Avenida Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626, durante a vigência contratual.

33. DA PRESCRIÇÃO

33.1. A empresa contratada deverá fornecer um sistema online ou um bloco padrão para a prescrição da Nutrição Parenteral Manipulada, carbonado e em duas vias. O sistema/bloco poderá apresentar as formulações padronizadas da empresa, mas também deverá conter a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição, previstos no contrato, para que o prescritor possa montá-la.

33.2. As prescrições serão transmitidas por meio de sistema online ou e-mail até as 13h00min (horário local), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

33.3. Para prescrições enviadas após as 13h00min, a empresa contratada terá até 16 (dezesseis) horas para efetuar a entrega, a contar do horário do envio da prescrição de urgência.

33.4. Em caso de cancelamento ou modificação da prescrição, esta poderá ser feita a qualquer momento e sem ônus para a contratante, desde que a mesma não tenha sido manipulada.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

33.5. O fornecimento da Nutrição Parenteral Manipulada deverá estar previsto para 24 horas, sem que incidam taxas de acréscimo sobre a mesma.

34. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES DA NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

34.1 A concentração dos componentes deverá obedecer à Portaria nº40 de 13 de janeiro de 1998, a qual estabelece a Ingestão Diária Recomendada – IDR:

- Acetato de Sódio na concentração de 2mEq/mL.
- Acetato de Zinco na concentração de 0,5mEq/mL ou 4,6%.
- Gluconato de Cálcio na concentração de 10%.
- Fosfato Ácido de Potássio na concentração de 2mEq/mL.
- Cloreto de Sódio na concentração de 20%.
- Cloreto de Potássio na concentração de 19,1%.
- Fósforo Orgânico 1mmol/mL.
- Fósforo Orgânico 0,33mmol/mL.
- Sulfato de Magnésio na concentração de 1mEq/mL.
- Heparina na concentração de 5.000UI/mL.
- Insulina do tipo Regular na concentração de 100UI/mL.
- Emulsão de Lipídios na concentração de 20%.
- Solução de Glicose a 5%.
- Solução de Glicose a 50%.
- Solução de Glicose a 10%.
- Glutamina a 20%

35. ROTULAGEM E EMBALAGEM

35.1 Toda Nutrição Parenteral Manipulada deve apresentar rótulo com as seguintes informações:

- Nome do paciente;
- Nº do leito e Unidade de Internação;
- Composição quantitativa e qualitativa dos componentes (inclusive dos polivitamínicos e dos oligoelementos);
- Osmolaridade;
- Volume total;
- Cálculo de tempo/volume de infusão para as 24 horas;
- Velocidade de infusão;
- Via de acesso;
- Data e hora da manipulação;
- Prazo de validade;
- Número sequencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte;
- Nome e nº do CRF do farmacêutico responsável.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

10.2 A Nutrição Parenteral Manipulada já rotulada deve ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte.

36. RECIPIENTE PARA ARCONDICIONAMENTO

36.1 Deve, obrigatoriamente, atender às especificações contidas no Anexo III da Portaria Nº 272/98 da ANVISA.

37. CONSERVAÇÃO E TRASPORTE

37.1 Toda Nutrição Parenteral Manipulada deve ser conservada sob refrigeração, em geladeira exclusiva para medicamentos, com temperatura entre 2°C e 8°C.

37.2 De acordo com o item 4.5.5.3 da Portaria Nº 272/98, o transporte da Nutrição Parenteral Manipulada deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos, em condições preestabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, a fim de garantir a integridade físico-química e a esterilidade do produto.

38. CONTROLE DE QUALIDADE

38.1 A empresa contratada deverá fornecer, semanalmente, laudos impressos de controle de qualidade microbiológico de amostras de todas as bolsas de Nutrição Parenteral Manipulada, sendo que a análise deverá ser feita de amostra da fase final da manipulação.

39. CLÁUSULA DE COMODATO

39.1. A empresa vencedora deverá fornecer, em comodato, termômetro infravermelho para aferição da temperatura nas bolsas de Nutrição Parenteral Manipulada no ato do recebimento.

39.2. A comodante deverá efetuar a substituição do aparelho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando o mesmo apresentar problema no funcionamento.

40. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) A licitante deverá informar o fabricante dos componentes utilizados para o preparo das Alimentações Parenterais, quando do início do CONTRATO; caso haja troca de marca de algum insumo utilizado na formulação durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais que comprovam a aquisição do mesmo à Contratante.

b) A empresa fornecedora de Nutrição Parenteral Manipulada deverá estar integralmente de acordo com a Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico que normatiza os requisitos mínimos exigidos para terapia de Nutrição Parenteral.

c) A empresa contratada deverá manter suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

d) As bolsas que, por algum motivo, não forem utilizadas deverão ser recolhidas e descartadas pela empresa fornecedora no ato da entrega das próximas bolsas. As bolsas deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 24 horas, devendo a empresa fornecedora encaminhar fundamentação científica para os prazos de validade de cada formulação, conforme Portaria Nº 272/98, anexo II, itens 4.6.4.2 e 4.6.4.3.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

e) Não substituir ou alterar quaisquer componentes nas formulações, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe farmacêutica ou médicos prescritores.

f) A Nota fiscal deve conter as seguintes informações: quantitativo em ML de cada item, valor unitário e valor total, número da Nota de Empenho e identificação do item relativo à Nota de Empenho.

g) Cada nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, conforme disposto no item f, e acompanhar o (s) produto (s) manipulado (s) no momento da efetiva entrega na Unidade de Dispensação Farmacêutica.

41. VALIDADE DOS PRODUTOS

41.1. A Contratada deverá entregar a Nutrição Parenteral com **prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega do produto.**

41.2. Para os itens vinculado à nutrição enteral, caso não esteja estabelecida a validade do produto na descrição detalhada constante deste termo, as licitantes deverão entregar os itens com **prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para o produto.**

41.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

42. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

42.1. Que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NRB – 15448-1 e 15448-2.

42.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

42.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento

42.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

42.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital.

42.6. Os licitantes, sempre que possível, ao enviarem as documentações utilizem impressões frente e verso e em folhas recicláveis.

43. DO PRAZO DO PAGAMENTO

43.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

43.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

43.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;



44. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

44.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

44.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

44.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

44.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ou Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

44.4.1 DIETA ENTERAL

44.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **FRAUZIELE ARRUDA NOLASCO**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1572374 SSP/MT, inscrito no CPF 005.678.611-55, matrícula 120577, residente e domiciliada na Rua 04, Q11, Casa 17, Bairro Santa Terezinha, Cuiabá/MT, CEP 78.000-000.

44.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidora **VIVIANE DE OLIVEIRA HENRIQUE**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1986932-0 SSP/MT, inscrito no CPF 020.948.321-04, matrícula 130049, residente e domiciliada na Av. Antonio Dorileo, nº 255. Condomínio Spazio Cristale, Apt. 109, Bloco C, Bairro CoopHEMA, Cuiabá/MT, CEP 78.085-230.

44.4.2. DIETA PARENTERAL

44.4.2.1 FISCAL DE CONTRATO: Servidor **EDNALDO ANTHONY JESUS E SILVA**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1185805-2 SJ/MT, inscrito no CPF 905.215.441-49, matrícula 130012, residente e domiciliada na Rua Projeta, condomínio Rita Monteiro, casa 02, Bairro San Marcos – Várzea Grande/MT, CEP 78.155-900.

44.4.2.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **CHRISTIANO VEXEL FONTES**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 002690357 SEDS/RN, inscrito no CPF 980.386.051-87, matrícula 135537, residente e domiciliada na Rua Comandante Costa, nº 1.258, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-400.

45. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

45.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 45.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 45.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 45.3.1. Advertência;**
- 45.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
 - b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
 - c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- 45.3.2. Multa;**
- 45.3.2.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
 - d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;



e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

45.3.2.2. Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

45.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

45.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

45.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

45.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

45.3.3.2. Sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

45.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

45.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

45.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

45.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

45.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:



- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão REGISTRANTE, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da registrada, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- 45.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.
- 45.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à REGISTRANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

46. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 46.1. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- 46.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 46.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 46.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 46.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 46.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

- 46.7.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:
- 46.8.** Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 46.9.** Adiar a data da sessão pública.
- 46.10.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 46.11.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

47. DO FORO

- 47.1.** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
ANEXO IV	MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA
ANEXO V	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
ANEXO VII	MODELO FICHA CADASTRAL
ANEXO VIII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 02 de setembro de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde /SMSVG



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA		Nº 11/2020
Número do Processo 679557/2020	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dieta enteral e parenteral adulto e infantil e serviços de manipulação de nutrição parenteral adulto, neonatal e pediátrica, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.		
Valor total estimado R\$ 2.145.616,62	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não		
Modalidade - Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☐ Global ☐ Item ☒ Lote
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Requisitos 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira; 4. Qualificação Técnica; 5. Documentos Complementares.		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014		
A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." No caso, em tela, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E		



PARENTERAL ADULTO E INFANTIL E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICA, a reserva de cota para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

O risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação de reserva de cotas, apenas itens exclusivos.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

"Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."

A aplicação parcial do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

OBSERVAÇÃO

A elaboração dos descritivos e quantitativos foi elaborada pela equipe técnica da área demandante bem como a qualificação técnica.

Cabe a Superintendência de Aquisição compilar as informações das demandas conforme o que exige a legislação: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2010, Decreto 7.892 e suas alterações e Decreto 09/2010.



TERMO DE REFERÊNCIA N. 11/2020

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. C.I. nº 445/2020

DATA: 06/04/2020.

3. DO OBJETO ESPECÍFICO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dieta enteral e parenteral adulto e infantil e serviços de manipulação de nutrição parenteral adulto, neonatal e pediátrica, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. AQUISIÇÃO

A desnutrição, é frequente em pacientes hospitalizados, deve ser prevenida e tratada, pois o estado nutricional prejudicado aumenta o risco de complicações e piora a evolução clínica dos pacientes. Portanto, a Terapia Nutricional (TN) constitui parte integral do cuidado ao paciente.

A TN, definida como o conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente, é dividida em dois tipos: terapia nutricional enteral (TNE), que é o conjunto de procedimentos terapêuticos para a manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de nutrição enteral (NE) e a terapia nutricional parenteral (TNP), que é o conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de nutrição parenteral (NP).

Estas duas terapias são regulamentadas, respectivamente, pela Resolução RCD No 63/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Portaria SVS/MS No 272/1998 do Ministério da Saúde, que fixam os requisitos mínimos, estabelecem as boas práticas e definem a obrigatoriedade de uma Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional (EMTN).

A Terapia Nutricional Enteral é indicada em situações nas quais o trato digestivo estiver total ou parcialmente funcional, e quando a ingestão oral for insuficiente para atingir no mínimo 60% das necessidades nutricionais diárias e na condição de desnutrição.

Devido a alta prevalência de pacientes graves no Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande, pacientes estes que muitas vezes não apresentam condições fisiológicas de ingerir qualquer alimento por via oral, manifesta-se a necessidade de aquisição de fórmulas enterais a fim de que os mesmos possam ser alimentados, evitando assim maior comprometimento do seu estado nutricional e melhoria no estado clínico.



A Terapia nutricional em pacientes internados em unidades de terapia intensiva, a depleção nutricional é frequente, já que a resposta metabólica ao estresse, conhecida como resposta de fase aguda, promove intenso catabolismo e mobilização de proteínas para reparo de tecidos lesados e fornecimento de energia.

A reação de fase aguda, seguida de imobilidade prolongada e a dificuldade de alimentação potencializam o catabolismo e predispõem ao déficit nutricional. Dessa forma, o paciente em reação de fase aguda como consequência do hipermetabolismo está em risco nutricional, independentemente do estado nutricional prévio. A situação clínica expõe ao risco nutricional pelas alterações que promove no metabolismo. Além disso, fatores como idade avançada, condição sócio - econômica e desnutrição preexistente podem intensificar a agressão ao estado nutricional.

Quando há depleção nutricional, a resposta imunológica é deprimida, o processo de cicatrização é comprometido, ocorrem alterações na composição corporal e na função dos órgãos, além de outras consequências que levam à maior probabilidade de ocorrência de infecções, escaras, entre outras complicações. Isso resulta em incremento na morbidade e na mortalidade, além de levar ao prolongamento do tempo de internação, bem como elevar o número de reinternações, fatores esses associados com maior custo de assistência.

Considerando que a terapia nutricional precoce e adequada no paciente grave é um importante fator na promoção da saúde, diminuição do estresse fisiológico e manutenção da imunidade, avaliar a eficácia desse tratamento é fundamental.

Apesar da importância da adequada ingestão de nutrientes e energia, os pacientes internados em UTI, frequentemente recebem um valor energético inferior às suas necessidades. Os fatores que impedem o adequado aporte nutricional enteral incluem os relacionados à intolerância da dieta (vômitos, diarreia, resíduo gástrico, distensão abdominal, etc.), os associados às práticas de rotina de enfermagem (manipulação do paciente, administração de medicamentos, etc.) e outras rotinas (procedimentos, exames).

O suporte nutricional via parenteral está indicado sempre que o paciente está impossibilitado de usar a via enteral por um tempo predefinido.

Um outro fator a ser considerado é se o seu uso vai beneficiar o paciente. Assim, por exemplo, dentro do contingente de pacientes desnutridos, internados, nem sempre os pacientes terminais vão se beneficiar dessa terapêutica.

A distinção do paciente que vai se beneficiar envolve aspectos relacionados com a doença de base e a experiência clínica da equipe de suporte nutricional.

Nem sempre esta é uma decisão fácil de ser tomada. O primeiro passo a ser considerado é se o processo mórbido em si vai ser influenciado pelo suporte nutricional parenteral, se a doença ou o



tratamento vai piorar o apetite, alterar a digestão/absorção e qual a sua duração.

Desde que a prevenção da desnutrição é um procedimento considerado mais fácil do que o tratamento em si, sempre que possível deve-se prevenir o aparecimento da desnutrição intra-hospitalar.

Em geral, pacientes com perda de massa corporal superior a 20 % são considerados de alto risco nutricional.

Por outro lado, a presença de trauma metabólico (estresse), com produção aumentada de hormônios considerados, nestas situações, hipercatabólicos, também deve ser considerada. Uma vez considerado o estado geral do paciente, incluindo risco nutricional, a doença de base e estado hipercatabólico, deve ser iniciado o suporte nutricional.

Nessas condições, a via parenteral deve ser utilizada sempre que for impossível se utilizar avia oral, fisiológica.

A Portaria MS/SUS nº 272 rege sobre a nutrição parenteral e a equipe multidisciplinar de terapia nutricional necessário para participar do repasse de verbas para a terapia nutricional dos hospitais públicos.

Ao solicitar a Nutrição Parenteral conforme prescrição, justifica-se pois garante o atendimento ao paciente conforme suas necessidades calóricas, metabólicas, garantindo o manuseio e avaliação do médico aos seus pacientes, considerando os pacientes da Uti Neo-Natal e Pediátrica, que utilizam como único recurso ao seu atendimento, as Nutrições individualizadas e prescritas baseadas em sua patologia, necessidade calórica, necessidade em eletrólitos, garantindo sua sobrevida em muitas vezes.

Avaliando as necessidades dos pacientes, com restrição ao uso de lipídeos, cloreto de sódio, cloreto de potássio, sulfato de magnésio, Gluconato de cálcio, acetato de potássio, acetato de sódio, fosfato de potássio, não podem ser atendidos pela nutrição parenteral em sistema industrializado, em virtude da intolerância às substâncias mencionadas, a produção diária e individualizada contempla na totalidade as necessidades de todos os pacientes. Inclusive o fornecimento de oligoelementos e vitaminas que são cofatores fundamentais de várias funções metabólicas, as quais o Sistema Industrializado não contempla e conforme legislação vigente não pode ser aditivada nenhum elemento na mesma.

Quando restringe-se a variabilidade na composição e concentração, a mesma se torna contra - indicada a uma gama de pacientes com Hiperlipidemia, Síndrome de sobrecarga lipídica em pacientes com comprometimento da capacidade de eliminar gordura, havendo superdose ou aumento nas taxas recomendadas de infusão, Insuficiência Hepática, Distúrbios graves de coagulação sanguínea, erros inatos do metabolismo de aminoácidos, Insuficiência Renal sem hemofiltração, pois além de aminoácidos específicos há o risco de hiperfosfatemia e hipercalemia Choque agudo, Hiperglicemia grave, níveis séricos patologicamente elevado ou baixos de qualquer eletrólito, pancreatite (restrição de Emulsão Lipídica), reações alérgicas a pacientes alérgicos a óleo de soja e fosfolipídios de ovo, que necessitem retirar a



emulsão lipídica.

O volume e a composição quantitativa da bolsa, deve ser avaliada com cautela, devendo ser ajustados de acordo com o estado de hidratação e nutricional dos pacientes, uma vez reconstituída a bolsa industrializada também é de uso único e de caráter extemporâneo, o que limita o uso da mesma de acordo com as necessidades múltiplas de cada paciente, também não pode ser acrescida nenhum item em sua composição por poder desestabilizar a solução/ emulsão, inviabilizar a via de acesso pelo aumento da osmolaridade, ou pela sua composição inflexível.

A fabricação de dietas parenterais requer conhecimentos clínicos e farmacotécnicos, sendo necessário ajustar as concentrações, ajuste de micronutrientes, macronutrientes, volume, e mesmo adequar diariamente ao quadro clínico diário do paciente, sendo assim decisões complexas e dinâmicas, não raro não contempladas pelo sistema de nutrição industrializado.

A solicitação da nutrição parenteral individualizada trará ainda mais vantagens, pois não seria necessário o custo com armazenamento, transporte, que devem seguir os mesmos requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral. (Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998), e inspecionados pela ANVISA.

Nesse particular, aliás, importa consignar que pacientes que não podem receber um dos constituintes da bolsa industrializada, ou precisam receber em menor dosagem (lípidos, cloreto de sódio, cloreto de potássio, sulfato de magnésio, Gluconato de cálcio, acetato de potássio, acetato de sódio, fosfato de potássio), não serão contemplados com a aquisição de um sistema somente industrializado, *já que nada pode ser adicionado às bolsas ou delas extraído após o fechamento do sistema, o que poderá resultar em prejuízo ao próprio município, com a perda dos produtos em estoque por não uso.*

Por não haver na indústria farmacêutica a produção de diversas doses ou formas farmacêuticas para atender a diferentes esquemas nutricionais e farmacêuticos e os medicamentos produzidos em grande escala não podem atender as frequentes alterações das necessidades do paciente e ser custo efetivos, (Trissel, L.A. Trissel" s- Stability of compounded Formulations 2. Ed. Washington: American Pharmaceutical Association, 2000.)

A garantia sobre a segurança e efetividade das preparações extemporâneas, prescritos para pacientes que requeiram cuidados especiais é fundamental. Gennaro, A.R (Ed). /remington: the Science and practice of Pharmacy. 20 ed. Philadelphia: Lippincott Williams & Wilkins. 2000.

Esta atividade requer conhecimentos clínicos e farmacotécnicos, sendo necessário ajustar as concentrações, ajuste de micronutrientes, macronutrientes, volume, e mesmo adequar diariamente ao quadro clínico do paciente, sendo assim decisões complexas e dinâmicas.

O não atendimento em tempo hábil e adequado ao paciente, gera um maior risco de desnutrição, levando a uma maior tempo de internação, aumentando assim o custo do município com este paciente,



podendo agravar ainda mais o quadro clínico de um paciente que se já se encontra extremamente debilitado, e em se tratando de RN's é colocar em risco a vida do mesmo.

Analisando que as Nutrições são de prescrição diária, conforme avaliação médica e o contato constante entre as equipes envolvidas (EMTN) é de extrema necessidade pois garante o melhor atendimento e qualidade aos pacientes assistidos.

Diante do exposto, justifico a solicitação de Nutrições Individualizadas, para que os pacientes não fiquem sem atendimento adequado.

Para que a terapia seja eficaz e eficiente, torna-se necessário priorizar o paciente como indivíduo, com todas as suas especificidades.

"O paciente deve ser visto como um ser único, portanto o cuidado deve ser individualizado".

4.2. JUSTIFICATIVA DO LOTE

Segundo a Portaria da Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova requisitos mínimos exigidos para o funcionamento dos Serviços de Terapia de Nutrição Parenteral (STNP), a preparação de nutrição parenteral é de responsabilidade do farmacêutico, devendo ser realizada, obrigatoriamente, em farmácia habilitada para esse fim e de acordo com as recomendações das Boas Práticas de Manipulação de Nutrição Parenteral.

Há que se ressaltar que não obstante a nomenclatura empregada, NPT, na verdade o objeto tratado no presente instrumento é classificado como medicamento. Portanto aplicam-se a ele todas as legislações relativas aos medicamentos.

A RDC nº 54 de 10 de dezembro de 2013 prevê o rastreamento dos medicamentos por meio eletrônico de forma a permitir a consulta ao histórico, aplicação e localização de todas as unidades de medicamentos produzidos, dispensados ou vendidos no território nacional, por meio de sistemas de informação de banco de dados que possibilitem o controle do produto desde a fabricação até sua entrada no estabelecimento que realiza a dispensação ao paciente.

Também é importante elencar que a produção de NPT é um processo que por sua natureza e aplicação apresenta grande potencial em causar "eventos adversos" nos pacientes que se utilizam do mesmo. Por ser rico em nutrientes: lipídeos, glicose e aminoácidos, a NPT apresenta grande susceptibilidade à contaminação bacteriana servindo, portanto, como vetor para infecção nos pacientes, caso não se encontre dentro dos padrões de qualidade. E devido à própria condição inerente aos pacientes que necessitam fazer o uso, pacientes PEDIÁTRICO, da UTI NEONATAL e CTI ADULTO, os cuidados e protocolos devem ser rigorosos e não permitir a chance do organismo assistente entre em contato com possíveis fontes de contaminação.

Buscando racionalizar procedimentos, atingindo padrões satisfatórios de rastreabilidade, preconizada na Lei 11.903, de 15 de janeiro de 2009 e na RDC nº 54 de 10 de Dezembro de 2013, a formação de grupo é a maneira mais segura de adquirir o objeto, pois o maior fator de risco envolvido no USO e PREPARO de NPT é a contaminação microbiológica.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

Para a prevenção deste tipo de problema, duas medidas que podem ser adotadas: o controle microbiológico previsto na Lei nº 6898 de Setembro de 2014, e contemplado neste TR; e a formação do grupo para que ocorra homogeneidade da origem (Fornecedor) da NPT, pois uma alternância entre dois ou mais fornecedores dificultaria a investigação de uma possível contaminação, pois acrescentaria mais uma incógnita nesta complexa indagação, além de tornar mais complicada uma responsabilização.

Nestas circunstâncias, DEVERÁ SER ADOTADO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE, uma vez que a utilização de tal método proporcionará à fiscalização, maior controle dos processos que envolvem tal fornecimento, cujos riscos influenciarão diretamente no paciente quanto ao seu estado de saúde.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES:

LOTE 01							
DIETA ENTERAL ADULTO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID MED	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica (10 a 16%) a base de proteína isolada de soja, hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica até 1.2 kcal/ml. Acondicionado em frascos pronto para uso.	00036617	1361	ML	4.800.000	0,0270	129.600,0000
02	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica, hiperprotéica (17 a 22%). Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica: 1.2 kcal/ml. Acondicionado em frascos pronto para uso.	367969-1	1361	ML	750.000	0,0690	51.750,0000
03	Dieta enteral nutricionalmente completa hipercalórica e hiperprotéica indicada para pacientes com função renal ou crônica em tratamento dialítico que necessite de restrição de eletrólitos e fluidos, com até 15% de proteínas em sua sua composição. Densidade calórica de aproximadamente 2,0kcal / ml.acondicionado em frascos pronto para uso.	188608-8	1361	ML	800.000	0,1500	120.000,0000
04	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperprotéica, entre 16% - 20% de proteínas em sua composição. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica de aproximadamente: 1.5 kcal/ml. Acondicionado em frascos pronto para uso.	172999-3	1361	ML	1.700.000	0,0620	105.400,0000
05	Dieta enteral nutricionalmente completa, para situações metabólicas especial para distúrbios do processo de cicatrização. Nutrição enteral, normocalórica e hiperprotéica até 24% da sua composição. Com nutrientes específicos, formulado com arginina, e micronutrientes relacionados a cicatrização (zinco, vitaminas A, C e E) baixo teor de gordura saturada. Enriquecida de mix de fibra. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica: 1.0kcal/ml. Acondicionado em Frascos pronto para uso.	00036622	2063	ML	400.000	0,1553	62.120,0000
06	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperprotéica, com distribuição de: 17 a 20% de proteínas, carboidrato 30 a 35%, lipídeo 40 a 45%, com adição de fibras em sua composição. Indicada para pacientes Diabéticos tipo 1 ou 2 e nos quadros de variabilidade	00007147	1361	ML	450.000	0,1220	54.900,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

	glicêmica, com densidade calórica de 1.5Kcal/ml. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicado para diabéticos. Acondicionado em Frascos pronto para uso.						
07	Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, oligomérica, hipercalórica com densidade de 1.3Kcal/ml e hiperproteica, suplementada com arginina, Isenta de lactose, sacarose e gluten. Indicada para pacientes graves com necessidade de cicatrização. Acondicionado em Frascos pronto para uso.	348568-4	2063	ML	400.000	0,1070	42.800,0000

TOTAL DO LOTE 01

R\$ 566.570,0000

LOTE 02
DIETA ENTERAL INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID MED	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
08	Dieta nutricionalmente completa, polimérica, para uso oral ou enteral, normocalórica, normoprotéico, com proteína de alto valor biológico, isento de lactose, glúten e colesterol. Indicada para atender as necessidades nutricionais de crianças de 01 a 10 anos. Contribui para a recuperação nutricional de crianças debilitadas com déficit de crescimento e baixo peso. Com densidade calórica de aproximadamente 1,0 kcal/ml. Pronta para o uso.	00036617	1361	ML	160.000	0,1260	20.160,0000
09	Fórmula infantil elementar, (100% dos aminoácidos livres, 100% maltodextrina, 100% óleos vegetais), nutricionalmente completa para uso de lactentes, alta absorção com mínimo risco de intolerância. Indicado para nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, alimentar dentre outros, que atenda às recomendações do <i>códex alimentarius</i> ; densidade calórica de aproximadamente 0,71 kcal/ml. Pronta para o uso.	183821-0	1361	ML	900.000	0,1720	154.800,0000
10	Dieta completa a base de peptídeos para crianças de 01 a 10 anos de idade em situação crítica e/ou controle gastrointestinal comprometida. Isenta de glúten e lactose, 100% de proteína do soro de leite, pode ser utilizada por via oral ou enteral, 12% de proteína, 55% de carboidratos, 33% de lipídios, maltodextrina 66%, amido de milho 12%, sacarose 22%; densidade calórica de aproximadamente 1,0 kcal/ml. Pronta para o uso.	243976-0	1361	ML	500.000	0,2670	133.500,0000
11	FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR PARA CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO DE IDADE, COMPOSTA DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE	00030403	37	L	300	285,0000	85.500,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

	HIDROLISADA COM DHA E ARA, maltodextrina, presença de vitaminas e minerais, isento de lactose e glúten, indicado para caso de má absorção e alergia alimentar às proteínas intactas, densidade calórica dede aproximadamente 0,7 kcal/ml. Pronta para o uso.						
12	Fórmula de aminoácidos livres, nutricionalmente completa. Para lactentes até aos 12 meses de idade. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, ARA) e nucleotídeos. Indicado para necessidades nutricionais de lactentes com alergia as proteínas do leite de vaca, alergia proteica múltipla e situações que comprometam a digestão e/ou absorção nas quais uma dieta elementar seja recomendada, isenta de sacarose e glúten . Pronta para o uso.	334380-4	1361	ML	350.000	0,1950	68.250,0000

TOTAL DO LOTE 02

R\$ 462.210,0000

LOTE 03
MÓDULOS NUTRICIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID MED	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
13	Modulo de frutoligossacarídeo (fibra dietética solúvel prebiótica), extraída da raiz da chicória, capaz de alimentar somente as bactérias probióticas da flora intestinal (bifidobactérias). Não é digerido pelas enzimas digestivas e nem absorvido ou excretado pelo homem. Atua como regulador da flora intestinal, agindo nos quadros de constipação e de diarreia. Apresentação em sachê contendo 6 gramas.	288416-0	621	Sachê	800	6,6300	5.304,0000
14	Composto de probiótico e fibras solúveis, sem sabor. Apresentação em sachê contendo 5 gramas.	352577-5	316	Sachê	1.100	9,0000	9.900,0000
15	Composto com formulação simbiótica de frutoligossacarídeo (prebiótica), lactobacilos e bifidobactérias (probióticos) que contribui para o equilíbrio da flora intestinal. Apresentação em sachê contendo 6 gramas	413798-1	621	Sachê	1.100	9,0000	9.900,0000
16	Módulo de proteína é um alimento hiperprotéico destinado a nutrição enteral e/ou oral. Composto por proteínas de alto valor biológico extraídas do soro do leite, proporcionando alta digestibilidade e rápida absorção. Apresentação em sachê contendo 30 gramas.	433851-0	21	G	40.000	0,7000	28.000,0000
17	Mix de probióticos (micro-organismos vivos) em sachês que traz diversos benefícios para a saúde e contribui para uma microbiota intestinal saudável. Contém cinco cepas: <i>lactobacillusacidophilus</i> , <i>lactobacillus casei</i> , <i>lactococcuslactis</i> , <i>bifidobacteriumlactis</i> e <i>bifidobacteriumbifidum</i> . Apresentação o em sachê contendo 2 gramas.	0003713 3	21	G	3.200	3,2500	10.400,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

18	Módulo de oligossacarídeos para nutrição enteral ou oral, que apresenta alta solubilidade e excelente digestibilidade. Apresentação em sachê contendo 25 gramas.	288416-0	2661	Sachê	400	5,2500	2.100,0000
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 65.604,0000	

LOTE 04
DIETA PARENTERAL MANIPULADA ADULTO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID MED	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
19	Nutrição parenteral para adultos, de uso central ou periférico, com eletrólitos, vitaminas e oligoelementos, contendo solução de aminoácidos totais ou especiais (renal e hepático), emulsão lipídica (tcl/tcm ou tcl/tcl/w3/w9), conforme a prescrição e avaliação médica diária. Apresentação até 1000ml.	354423-0	1	UNID	45	755,0000	33.975,0000
20	Nutrição parenteral para adultos, de uso central ou periférico, com eletrólitos, vitaminas e oligoelementos, contendo solução de aminoácidos totais ou especiais (renal e hepático), emulsão lipídica (tcl/tcm ou tcl/tcl/w3/w9). Conforme a prescrição e avaliação médica diária apresentação até 2000ml.	361394-1	1370	FRASCO	90	762,0000	68.580,0000
21	Nutrição parenteral para adultos, de uso central ou periférico, com eletrólitos, vitaminas e oligoelementos, contendo solução de aminoácidos totais ou especiais (renal e hepático). Isenta de emulsão lipídica. Conforme a prescrição e avaliação médica diária. Apresentação até 1000ml.	320611-4	1370	FRASCO	25	710,0000	17.750,0000
22	Nutrição parenteral para adultos, de uso central ou periférico, com eletrólitos, vitaminas e oligoelementos, contendo solução de aminoácidos totais ou especiais (renal e hepático). Isenta de emulsão lipídica. Conforme a prescrição e avaliação médica diária. Apresentação até 2000ml.	354426-5	1	UND	25	755,0000	18.875,0000
TOTAL DO LOTE 04						R\$ 139.180,0000	

LOTE 05
DIETA PARENTERAL MANIPULADA PEDIÁTRICA E NEONATAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID MED	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
23	Nutrição parenteral para neonatos com até 1800gramas, com aminoácidos de uso para idade, lipídeos, glicose, eletrólitos, oligoelementos e vitaminas. Conforme a prescrição e avaliação médica diária.	309052-3	1	UND	360	837,8000	301.608,0000
24	Nutrição parenteral para neonatos, com até 1.800g a 5.000g. com aminoácidos de uso para idade, lipídeos, glicose,	309052-3	1	UND	600	846,4667	507.880,0200



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

	eletrólitos, oligoelementos e vitaminas. Conforme a prescrição e avaliação médica diária.						
25	Nutrição parenteral para pediatria com até 5001 g a 10.000g. com aminoácidos de uso para idade, lipídeos, licose, eletrólitos, oligoelementos e vitaminas. Conforme a prescrição e avaliação médica diária.	420116-7	1	UND	30	836,1400	25.084,2000
26	Nutrição parenteral para pediatria, com até 10.001 g a 20.000g. com aminoácidos de uso para idade, lipídeos, glicose, eletrólitos, oligoelementos e vitaminas. Conforme a prescrição e avaliação médica diária.	420116-7	1	UND	60	869,6733	52.180,3980
TOTAL DO LOTE 05						R\$ 886.752,6180	

LOTE 06 SOLUÇÃO PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID MED	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
27	Aditivo de zinco 0,5mcq/ml em 2ml. Ampola de 2 ml.	00032051	1	UND	500	25,0000	12.500,000
28	Aditivo de selênio 150mcq em 2ml. Ampola de 2 ml.	00032052	1	UND	120	40,0000	4.800,0000
29	Alanilglutamina 200mg/ml. Cada ml contémalanilglutamina 200mg (20%), 20 gramas em 100ml. A mesma deve ser dispersa e administrada em solução carreadora, em condições assépticas, para garantir a homogeneização adequada e osmolaridade da solução. Frasco com 100 ml.	348941-8	1	UN	20	400,0000	8.000,0000
TOTAL DO LOTE 06						R\$ 25.300,0000	

Haja vista a disposição expressa no art. 31 parágrafo único, do decreto 10.024/2019, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média dos valores unitários, o valor de intervalo mínimo é de **R\$ 0,001 (milésimo de real)**.

6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O Valor estimado totaliza a importância de **R\$ 2.145.616,62** (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

7. DO RECURSO:

(x) Próprio (x) Estadual (x) Federal () Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30. / 3.3.90.39	0102/0142/0146	2.1.5.3.
2304	3.3.90.30./ 3.3.90.39	0142/0146	
2303	3.3.90.30./ 3.3.90.39	0142/0146	

9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(x) Compras de materiais e bens comuns
() Compras de equipamento e materiais permanentes



(x) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços

() Serviços especializados

() Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria

() Serviços de engenharia e obras

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.2. Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Pregoeiro, desde que contenham:

10.2.1. O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.

10.2.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

10.2.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

10.3. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.5. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10.6. DO CRC

10.6.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

10.6.2. As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **10.10** deste edital.

10.6.3. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado a obrigatoriedade do item 10.6, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.

10.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.7.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;



10.7.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.3. No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

10.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

10.7.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;**

10.7.8. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7.9. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

10.8. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.8.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.8.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br),



do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

10.8.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.5. A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

10.8.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

10.8.7. Certidão de regularidade de débito com as **fazendas e/ ou Procuradorias**.

10.8.8. FEDERAL: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.9. ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

10.8.10. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

10.8.11. MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

10.8.11. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

10.8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.8.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81



da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.8.15. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

10.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.9.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

10.9.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

10.9.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

10.9.3. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item **10.9.4**) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.9.4. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

10.9.4.1. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou



jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.9.4.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

10.9.4.3. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

10.9.4.4. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **"Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação"**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

10.9.5. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

10.9.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

10.9.7. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal da sua situação, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.9.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

10.9.9. Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

10.9.10. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

10.9.11. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.9.12. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.



10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição de materiais no fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação.

10.10.2. Os atestados de Capacidade Técnica:

10.10.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;

10.10.2.2. Relatório dos produtos fornecidos.

10.10.2.3. Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.

10.10.3. Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.

10.10.4. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

10.10.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

10.10.6. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

10.10.7. É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

10.10.8. Certificado de Autorização de Funcionamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Licença de Funcionamento expedida pelo Órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e o Alvará de Funcionamento emitido pelo Município, que habilitem a executar o serviço de Manipulação de Nutrição Parenteral.

10.10.9. Registro junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) que habilitem a executar o serviço de Manipulação de Nutrição Parenteral.

10.10.10 Apresentar **Atestado de Responsabilidade Técnica** em vigor da empresa proponente, exercida por um profissional habilitado, emitido pelo respectivo Conselho de Classe;

10.10.11. Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN. Deverá ainda apresentar o **Certificado da Sala de Manipulação de Nutrição Parenteral**, e caso possua equipamentos para o auxílio da manipulação, deverá apresentar a validação dos equipamentos, bem como registro de calibração e manutenção preventiva.

10.10.12. Declaração que todos os produtos utilizados na composição na nutrição são registrados no Ministério da Saúde, conforme PORTARIA Nº 272/MS/SNVS, DE 8 DE ABRIL DE 1998.

10.11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.11.1 Declarações, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

10.11.1.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

10.11.1.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

10.11.1.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.11.1.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

10.11.1.5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

10.11.1.6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

10.11.2. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

10.11.3. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

10.11.3.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.11.4. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

10.11.5. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



11.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2 A proposta vencedora deverá fornecer os bens em pleno acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de janeiro de 2010, respeitando todos os critérios relativos à sustentabilidade ambiental, aplicáveis aos referidos materiais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO PRAZO

13.1 DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL: O prazo de entrega das dietas enterais em sistema fechado é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificações contidas no referido documento, em caso de sistema fechado. Em caso de sistema aberto o prazo de entrega é diário e até as 16hrs do dia da solicitação, suprimindo a quantidade necessária para 24 hrs de dieta.

13.2 DIETA PARENTERAL MANIPULADA ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICA: As dietas manipuladas devem ser entregues até as 16 hrs do dia e a partir do recebimento do pedido da Unidade, indicada através de requisição/prescrição médica e com data de validade em conformidade com o solicitado na descrição dos itens. Os pedidos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrerem variações na estrutura durante o transporte.

14. DA ENTREGA

14.1 A entrega das dietas deverá ser entregue no SNDT- Serviço de nutrição e dietética do hospital e Pronto socorro municipal, sito a Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626 ou em outro local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordem de fornecimento emitida.



14.2. A entrega da Nutrição Parenteral Manipulada será de responsabilidade da empresa contratada, devendo obedecer a todas as condições especificadas na Portaria Nº 272/98 da ANVISA.

14.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

14.4. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

15. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

15.1. DIETA ENTERAL E PARENTERAL SISTEMA FECHADO - Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, *à sua expensa*, o produto defeituoso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

15.2. DIETAS ENTERAL E PARENTERAL MANIPULADAS - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, *à sua expensa*, o produto defeituoso, no prazo máximo de 2 (DUAS) horas, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

16. FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

16.1. DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO

16.1.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

16.1.2. Os produtos serão recebidos:

16.1.2.1 Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 02 dias úteis, contados da data do recebimento do produto pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal e/ou Servidor expressamente designado para tal finalidade.

16.1.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

16.1.3 Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

16.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.2. DIETA ENTERAL E PARENTERAL SISTEMA ABERTO

16.2.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

16.2.2. Os produtos serão recebidos:



16.2.2.1 Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 2 (duas horas), contados da data do recebimento do produto pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal e/ou Servidor expressamente designado para tal finalidade.

16.2.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

16.2.3 Administração rejeitara, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

16.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

17. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 DIETA ENTERAL E PARENTERAL

O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante e entregues no SNDT- serviço de nutrição e dietética do Hospital e Pronto Socorro municipal, sito a Avenida Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626, durante a vigência contratual.

17.2 DIETA PARENTERAL MANIPULADA

Fornecimento diário de Nutrição Parenteral Manipulada, serão solicitadas mediante prescrições médicas e entregues no SNDT- serviço de nutrição e dietética do Hospital e Pronto Socorro municipal, sito a Avenida Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626, durante a vigência contratual.

18. DA PRESCRIÇÃO

18.1. A empresa contratada deverá fornecer um sistema online ou um bloco padrão para a prescrição da Nutrição Parenteral Manipulada, carbonado e em duas vias. O sistema/bloco poderá apresentar as formulações padronizadas da empresa, mas também deverá conter a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição, previstos no contrato, para que o prescritor possa montá-la.

18.2. As prescrições serão transmitidas por meio de sistema online ou e-mail até as 13h00min (horário local), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

18.3. Para prescrições enviadas após as 13h00min, a empresa contratada terá até 16 (dezesseis) horas para efetuar a entrega, a contar do horário do envio da prescrição de urgência.

18.4. Em caso de cancelamento ou modificação da prescrição, esta poderá ser feita a qualquer momento e sem ônus para a contratante, desde que a mesma não tenha sido manipulada.

18.5. O fornecimento da Nutrição Parenteral Manipulada deverá estar previsto para 24 horas, sem que incidam taxas de acréscimo sobre a mesma.

19. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES DA NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

19.1 A concentração dos componentes deverá obedecer à Portaria nº40 de 13 de janeiro de 1998, a qual estabelece a Ingestão Diária Recomendada – IDR:

- Acetato de Sódio na concentração de 2mEq/mL.
- Acetato de Zinco na concentração de 0,5mEq/mL ou 4,6%.
- Gluconato de Cálcio na concentração de 10%.



- Fosfato Ácido de Potássio na concentração de 2mEq/mL.
- Cloreto de Sódio na concentração de 20%.
- Cloreto de Potássio na concentração de 19,1%.
- Fósforo Orgânico 1mmol/mL.
- Fósforo Orgânico 0,33mmol/mL.
- Sulfato de Magnésio na concentração de 1mEq/mL.
- Heparina na concentração de 5.000UI/mL.
- Insulina do tipo Regular na concentração de 100UI/mL.
- Emulsão de Lipídios na concentração de 20%.
- Solução de Glicose a 5%.
- Solução de Glicose a 50%.
- Solução de Glicose a 10%.
- Glutamina a 20%

20. ROTULAGEM E EMBALAGEM

20.1 Toda Nutrição Parenteral Manipulada deve apresentar rótulo com as seguintes informações:

- Nome do paciente;
- Nº do leito e Unidade de Internação;
- Composição quantitativa e qualitativa dos componentes (inclusive dos polivitamínicos e dos oligoelementos);
- Osmolaridade;
- Volume total;
- Cálculo de tempo/volume de infusão para as 24 horas;
- Velocidade de infusão;
- Via de acesso;
- Data e hora da manipulação;
- Prazo de validade;
- Número sequencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte;
- Nome e nº do CRF do farmacêutico responsável.

10.2 A Nutrição Parenteral Manipulada já rotulada deve ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte.

21. RECIPIENTE PARA ACONDICIONAMENTO

21.1 Deve, obrigatoriamente, atender às especificações contidas no Anexo III da Portaria Nº 272/98 da ANVISA.

22. CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

22.1 Toda Nutrição Parenteral Manipulada deve ser conservada sob refrigeração, em geladeira exclusiva para medicamentos, com temperatura entre 2°C e 8°C.

22.2 De acordo com o item 4.5.5.3 da Portaria Nº 272/98, o transporte da Nutrição Parenteral Manipulada deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos, em condições preestabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura se mantenha na faixa de



20°C a 20°C durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, a fim de garantir a integridade físico-química e a esterilidade do produto.

23. CONTROLE DE QUALIDADE

23.1 A empresa contratada deverá fornecer, semanalmente, laudos impressos de controle de qualidade microbiológico de amostras de todas as bolsas de Nutrição Parenteral Manipulada, sendo que a análise deverá ser feita de amostra da fase final da manipulação.

24. CLÁUSULA DE COMODATO

24.1. A empresa vencedora deverá fornecer, em comodato, termômetro infravermelho para aferição da temperatura nas bolsas de Nutrição Parenteral Manipulada no ato do recebimento.

24.2. A comodante deverá efetuar a substituição do aparelho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando o mesmo apresentar problema no funcionamento.

25. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) A licitante deverá informar o fabricante dos componentes utilizados para o preparo das Alimentações Parenterais, quando do início do CONTRATO; caso haja troca de marca de algum insumo utilizado na formulação durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais que comprovam a aquisição do mesmo à Contratante.

b) A empresa fornecedora de Nutrição Parenteral Manipulada deverá estar integralmente de acordo com a Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico que normatiza os requisitos mínimos exigidos para terapia de Nutrição Parenteral.

c) A empresa contratada deverá manter suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

d) As bolsas que, por algum motivo, não forem utilizadas deverão ser recolhidas e descartadas pela empresa fornecedora no ato da entrega das próximas bolsas. As bolsas deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 24 horas, devendo a empresa fornecedora encaminhar fundamentação científica para os prazos de validade de cada formulação, conforme Portaria Nº 272/98, anexo II, itens 4.6.4.2 e 4.6.4.3.

e) Não substituir ou alterar quaisquer componentes nas formulações, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe farmacêutica ou médicos prescritores.

f) A Nota fiscal deve conter as seguintes informações: quantitativo em ML de cada item, valor unitário e valor total, número da Nota de Empenho e identificação do item relativo à Nota de Empenho.

g) Cada nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, conforme disposto no item f, e acompanhar o (s) produto (s) manipulado (s) no momento da efetiva entrega na Unidade de Dispensação Farmacêutica.

26. VALIDADE DOS PRODUTOS

26.1. A Contratada deverá entregar a Nutrição Parenteral com **prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega do produto.**

26.2. Para os itens vinculado à nutrição enteral, caso não esteja estabelecida a validade do produto na descrição detalhada constante deste termo, as licitantes deverão entregar os itens com **prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para o produto.**

26.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.



27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

27.1. Que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NRB – 15448-1 e 15448-2.

27.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento

27.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

27.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital.

27.6. Os licitantes, sempre que possível, ao enviarem as documentações utilizem impressões frente e verso e em folhas recicláveis.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

30.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

30.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

31.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

31.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

31.3.1. Advertência;

31.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

31.3.2. Multa;

31.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

31.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

31.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



31.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

31.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

31.3.3.1.A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

31.3.3.2.A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

31.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

31.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

31.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

31.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

31.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;



Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

31.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

31.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

32. DAS PUBLICAÇÕES

☐ Internet

☐ Jornal Oficial da União – D.O.U

☐ Jornal Oficial do Município - AMM

☐ Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

33. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

☐ Leilão

☐ Convite

☐ Concurso

☐ Compra Direta

☐ Inexigibilidade

☐ Tomada de Preços

☐ Concorrência Pública

(X) Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço Por Lote/AMPLA CONCORRÊNCIA

34. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

34.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

34.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

34.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ou Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

34.4.1 DIETA ENTERAL

34.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **FRAUZIELE ARRUDA NOLASCO**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1572374 SSP/MT, inscrito no CPF 005.678.611-55, matrícula 120577, residente e domiciliada na Rua 04, Q11, Casa 17, Bairro Santa Terezinha, Cuiabá/MT, CEP 78.000-000.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº679557/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2020

34.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidora **VIVIANE DE OLIVEIRA HENRIQUE**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1986932-0 SSP/MT, inscrito no CPF 020.948.321-04, matrícula 130049, residente e domiciliada na Av. Antonio Dorileo, nº 255. Condomínio Spazio Cristale, Apt. 109, Bloco C, Bairro CoopHEMA, Cuiabá/MT, CEP 78.085-230.

34.4.2. DIETA PARENTERAL

34.4.2.1 FISCAL DE CONTRATO: Servidor **EDNALDO ANTHONY JESUS E SILVA**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1185805-2 SJ/MT, inscrito no CPF 905.215.441-49, matrícula 130012, residente e domiciliada na Rua Projeta, condomínio Rita Monteiro, casa 02, Bairro San Marcos – Várzea Grande/MT, CEP 78.155-900.

34.4.2.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **CHRISTIANO VEXEL FONTES**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 002690357 SEDS/RN, inscrito no CPF 980.386.051-87, matrícula 135537, residente e domiciliada na Rua Comandante Costa, nº 1.258, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-400.

Várzea Grande–MT, 25 de agosto de 2020.

Dr. WALDIRSON BENEDITO MORAIS COELHO

Médico Nutrólogo – CRM – MT 2277

Chefe EMTN – Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional – HPSMVG



ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Secretaria de Saúde)

Pregão Eletrônico n. ____/2020

Sessão Pública: ____/____/2020, às ____h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						

TOTAL GERAL	R\$	(_____)
-------------	-----	---------

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: _____

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal (carimbo e assinatura)



ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico n. ____/2020

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato, conforme modelo anexo

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO ME/EPP

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico N. ____/2020

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

- 1.** Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

- 1.1** Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

- 2.** A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____, ____ de _____ de 2020

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



ANEXO V – MODELO – DECLARAÇÃO DE CIENCIA

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde)

EQUIPE TÉCNICA DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: ____/2020

DATA DA ABERTURA: ____/____/2020

HORÁRIO: h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
N. _____ e Insc. Estadual n. _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o Sr(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N. _____
e do CPF N. _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2020, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. (Secretaria de Saúde)
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI- FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO ()	N. ____/2020
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
N. TELEFONE	N. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA



ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO XX/20XX

PREGÃO ELETRÔNICO N. X/2020

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelos Secretários-----, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº -----, e CPF nº -----, denominada REGISTRANTE(S), e do outro lado à empresa fornecedora _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá - MT, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada REGISTRADA, vencedora dos **itens** _____ com o valor total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. X/2020**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa fornecedora de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dieta enteral e parenteral adulto e infantil e serviços de manipulação de nutrição parenteral adulto, neonatal e pediátrica, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO



2.2.1. A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei federal 10.520/02, Decretos Municipais nº. 09/2010 e Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.3.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.3.2 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c)** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d)** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

2.3.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

2.3.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

2.3.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

2.3.6. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos serviços.

2.3.7. Caso a Secretaria de Saúde não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão XX/2020.**

EMPRESA FORNECEDORA XXXXXXXXXXXX

CNPJ sob nº XX.XXX/000X-XX

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	XXX	XXXX	XXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

5.1 A Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Registrante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução da ata de registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2 A proposta vencedora deverá fornecer os bens em pleno acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de janeiro de 2010, respeitando todos os critérios relativos à sustentabilidade ambiental, aplicáveis aos referidos materiais.

CLÁUSULA SEXTA— DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

6.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Registrada, através de servidor especialmente designado;



6.5 efetuar o pagamento à Registrada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/DA ENTREGA

7.1 DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL: O prazo de entrega das dietas enterais em sistema fechado é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificações contidas no referido documento, em caso de sistema fechado. Em caso de sistema aberto o prazo de entrega é diário e até as 16hrs do dia da solicitação, suprimindo a quantidade necessária para 24 hrs de dieta.

7.2 DIETA PARENTERAL MANIPULADA ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICA: As dietas manipuladas devem ser entregues até as 16 hrs do dia e a partir do recebimento do pedido da Unidade, indicada através de requisição/prescrição médica e com data de validade em conformidade com o solicitado na descrição dos itens. Os pedidos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrerem variações na estrutura durante o transporte.

7.3. DA ENTREGA

7.3.1 A entrega das dietas deverá ser entregue no SNTD- Serviço de nutrição e dietética do hospital e Pronto socorro municipal, sito a Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626 ou em outro local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordem de fornecimento emitida.

7.3.2. A entrega da Nutrição Parenteral Manipulada será de responsabilidade da empresa contratada, devendo obedecer a todas as condições especificadas na Portaria Nº 272/98 da ANVISA.

7.3.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

7.3.4. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

8.1. DIETA ENTERAL E PARENTERAL SISTEMA FECHADO - Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a REGISTRADA fica obrigada a substituir, *à sua expensa*, o produto defeituoso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

8.2. DIETAS ENTERAL E PARENTERAL MANIPULADAS - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de



transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a REGISTRADA fica obrigada a substituir, à sua expensa, o produto defeituoso, no prazo máximo de 2 (DUAS) horas, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO

9.1.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

9.1.2. Os produtos serão recebidos:

9.1.2.1 Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 02 dias úteis, contados da data do recebimento do produto pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal e/ou Servidor expressamente designado para tal finalidade.

9.1.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

9.1.3 Administração rejeitara, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. DIETA ENTERAL E PARENTERAL SISTEMA ABERTO

9.2.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

9.2.2. Os produtos serão recebidos:

9.2.2.1 Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 2 (duas horas), contados da data do recebimento do produto pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal e/ou Servidor expressamente designado para tal finalidade.

9.2.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

9.2.3 Administração rejeitara, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 DIETA ENTERAL E PARENTERAL

O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante e entregues no SNDT- serviço de nutrição e dietética do Hospital e Pronto Socorro municipal, sito a Avenida Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626, durante a vigência contratual.



10.2 DIETA PARENTERAL MANIPULADA

Fornecimento diário de Nutrição Parenteral Manipulada, serão solicitadas mediante prescrições médicas e entregues no SNDT- serviço de nutrição e dietética do Hospital e Pronto Socorro municipal, sito a Avenida Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PRESCRIÇÃO

11.1. A empresa contratada deverá fornecer um sistema online ou um bloco padrão para a prescrição da Nutrição Parenteral Manipulada, carbonado e em duas vias. O sistema/bloco poderá apresentar as formulações padronizadas da empresa, mas também deverá conter a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição, previstos no contrato, para que o prescritor possa montá-la.

11.2. As prescrições serão transmitidas por meio de sistema online ou e-mail até as 13h00min (horário local), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.3. Para prescrições enviadas após as 13h00min, a empresa contratada terá até 16 (dezesesseis) horas para efetuar a entrega, a contar do horário do envio da prescrição de urgência.

11.4. Em caso de cancelamento ou modificação da prescrição, esta poderá ser feita a qualquer momento e sem ônus para a contratante, desde que a mesma não tenha sido manipulada.

11.5. O fornecimento da Nutrição Parenteral Manipulada deverá estar previsto para 24 horas, sem que incidam taxas de acréscimo sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES DA NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA/ROTULAGEM E EMBALAGEM.

12.1 A concentração dos componentes deverá obedecer à Portaria nº40 de 13 de janeiro de 1998, a qual estabelece a Ingestão Diária Recomendada – IDR:

- Acetato de Sódio na concentração de 2mEq/mL.
- Acetato de Zinco na concentração de 0,5mEq/mL ou 4,6%.
- Gluconato de Cálcio na concentração de 10%.
- Fosfato Ácido de Potássio na concentração de 2mEq/mL.
- Cloreto de Sódio na concentração de 20%.
- Cloreto de Potássio na concentração de 19,1%.
- Fósforo Orgânico 1mmol/mL.
- Fósforo Orgânico 0,33mmol/mL.
- Sulfato de Magnésio na concentração de 1mEq/mL.
- Heparina na concentração de 5.000UI/mL.
- Insulina do tipo Regular na concentração de 100UI/mL.
- Emulsão de Lipídios na concentração de 20%.
- Solução de Glicose a 5%.
- Solução de Glicose a 50%.
- Solução de Glicose a 10%.
- Glutamina a 20%



12. 2. ROTULAGEM E EMBALAGEM

12.2.1 Toda Nutrição Parenteral Manipulada deve apresentar rótulo com as seguintes informações:

- Nome do paciente;
- Nº do leito e Unidade de Internação;
- Composição quantitativa e qualitativa dos componentes (inclusive dos polivitamínicos e dos oligoelementos);
- Osmolaridade;
- Volume total;
- Cálculo de tempo/volume de infusão para as 24 horas;
- Velocidade de infusão;
- Via de acesso;
- Data e hora da manipulação;
- Prazo de validade;
- Número sequencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte;
- Nome e nº do CRF do farmacêutico responsável.

10.2 A Nutrição Parenteral Manipulada já rotulada deve ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RECIPIENTE PARA ACONDICIONAMENTO/ CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE /CONTROLE DE QUALIDADE

13. RECIPIENTE PARA ACONDICIONAMENTO

13.1 Deve, obrigatoriamente, atender às especificações contidas no Anexo III da Portaria Nº 272/98 da ANVISA.

13.2. CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

13.2.1 Toda Nutrição Parenteral Manipulada deve ser conservada sob refrigeração, em geladeira exclusiva para medicamentos, com temperatura entre 2°C e 8°C.

13.2.2 De acordo com o item 4.5.5.3 da Portaria Nº 272/98, o transporte da Nutrição Parenteral Manipulada deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos, em condições preestabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, a fim de garantir a integridade físico-química e a esterilidade do produto.

13.3. CONTROLE DE QUALIDADE

13.3.1 A empresa contratada deverá fornecer, semanalmente, laudos impressos de controle de qualidade microbiológico de amostras de todas as bolsas de Nutrição Parenteral Manipulada, sendo que a análise deverá ser feita de amostra da fase final da manipulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — COMODATO

14.1. A empresa vencedora deverá fornecer, em comodato, termômetro infravermelho para aferição da temperatura nas bolsas de Nutrição Parenteral Manipulada no ato do recebimento.

14.2. A comodante deverá efetuar a substituição do aparelho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando o mesmo apresentar problema no funcionamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) A licitante deverá informar o fabricante dos componentes utilizados para o preparo das Alimentações Parenterais, quando do início do CONTRATO; caso haja troca de marca de algum insumo utilizado na formulação durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais que comprovam a aquisição do mesmo à Contratante.
- b) A empresa fornecedora de Nutrição Parenteral Manipulada deverá estar integralmente de acordo com a Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico que normatiza os requisitos mínimos exigidos para terapia de Nutrição Parenteral.
- c) A empresa contratada deverá manter suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- d) As bolsas que, por algum motivo, não forem utilizadas deverão ser recolhidas e descartadas pela empresa fornecedora no ato da entrega das próximas bolsas. As bolsas deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 24 horas, devendo a empresa fornecedora encaminhar fundamentação científica para os prazos de validade de cada formulação, conforme Portaria Nº 272/98, anexo II, itens 4.6.4.2 e 4.6.4.3.
- e) Não substituir ou alterar quaisquer componentes nas formulações, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe farmacêutica ou médicos prescritores.
- f) A Nota fiscal deve conter as seguintes informações: quantitativo em ML de cada item, valor unitário e valor total, número da Nota de Empenho e identificação do item relativo à Nota de Empenho.
- g) Cada nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, conforme disposto no item f, e acompanhar o (s) produto (s) manipulado (s) no momento da efetiva entrega na Unidade de Dispensação Farmacêutica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALIDADE DOS PRODUTOS

- 16.1.** A Contratada deverá entregar a Nutrição Parenteral com **prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega do produto.**
- 16.2.** Para os itens vinculado à nutrição enteral, caso não esteja estabelecida a validade do produto na descrição detalhada constante deste termo, as licitantes deverão entregar os itens com **prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para o produto.**
- 16.3.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1.** Que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NRB – 15448-1 e 15448-2.
- 17.2.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 17.3.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento



17.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital.

17.6. Os licitantes, sempre que possível, ao enviarem as documentações utilizem impressões frente e verso e em folhas recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

21.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

21.3. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Registrada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



22.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

22.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.3.1. Advertência;

22.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Registrante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Registrante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

22.3.2. Multa;

22.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Registrante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

22.3.2.2. A Registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Registrante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

22.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

22.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou



fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Registrante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

22.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

22.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Registrante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

22.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

22.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Registrada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Registrante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Registrante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Registrada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão registrante;



Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ou Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

23.4.1 DIETA ENTERAL

23.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **FRAUZIELE ARRUDA NOLASCO**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1572374 SSP/MT, inscrito no CPF 005.678.611-55, matrícula 120577, residente e domiciliada na Rua 04, Q11, Casa 17, Bairro Santa Terezinha, Cuiabá/MT, CEP 78.000-000.

23.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidora **VIVIANE DE OLIVEIRA HENRIQUE**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1986932-0 SSP/MT, inscrito no CPF 020.948.321-04, matrícula 130049, residente e domiciliada na Av. Antonio Dorileo, nº 255. Condominio Spazio Cristale, Apt. 109, Bloco C, Bairro CoopHEMA, Cuiabá/MT, CEP 78.085-230.

23.4.2. DIETA PARENTERAL

23.4.2.1 FISCAL DE CONTRATO: Servidor **EDNALDO ANTHONY JESUS E SILVA**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 1185805-2 SJ/MT, inscrito no CPF 905.215.441-49, matrícula 130012, residente e domiciliada na Rua Projeta, condomínio Rita Monteiro, casa 02, Bairro San Marcos – Várzea Grande/MT, CEP 78.155-900.

23.4.2.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **CHRISTIANO VEXEL FONTES**, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 002690357 SEDS/RN, inscrito no CPF 980.386.051-87, matrícula 135537, residente e domiciliada na Rua Comandante Costa, nº 1.258, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-400.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CADASTRO RESERVA

24.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas fornecedoras
01		2º colocado (Nome da empresa e CNPJ) 3º colocado (Nome da Empresa e CNPJ)

24.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.

24.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recurso Federal, Estadual e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30. / 3.3.90.39	0102/0142/0146	2.1.5.3.
2304	3.3.90.30./ 3.3.90.39	0142/0146	
2303	3.3.90.30./ 3.3.90.39	0142/0146	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIIS

26.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III**- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado: ou
- IV** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art., 87 da Lei 8.666 de 1993 ou art 7º da Lei 10.520 de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos **incisos I, II e IV do caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.2 O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I**- Por razão do interesse público; ou
- II**- A pedido do fornecedor.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO FORO

28.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **REGISTRANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande – MT XX de xxxxxxxx de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ----/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/MT e inscrito no CPF nº 317.706.221-87, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº ----/2020**, decorrente do procedimento licitatório da modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **POR ITEM**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. ---/2020, ao Processo Administrativo nº --/2020, e no Termo de Referência n. 10/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPPO Nº. ----/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de dieta enteral e parenteral adulto e infantil e serviços de manipulação de nutrição parenteral adulto, neonatal e pediátrica, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global de **R\$ -----**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato



Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por -----, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **CONTRATADO** deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2 A proposta vencedora deverá fornecer os bens em pleno acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de janeiro de 2010, respeitando todos os critérios relativos à sustentabilidade ambiental, aplicáveis aos referidos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

7.2. A **CONTRATANTE** poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) Não rasurar as notas.

7.4. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.10. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.11. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. Os preços dos serviços objeto desta contratação são fixo e irrealizáveis durante todo período de vigência contratual.

CLAUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. DO PRAZO



9.1.1 DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL: O prazo de entrega das dietas enterais em sistema fechado é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificações contidas no referido documento, em caso de sistema fechado. Em caso de sistema aberto o prazo de entrega é diário e até as 16hrs do dia da solicitação, suprimindo a quantidade necessária para 24 hrs de dieta.

9.1.2 DIETA PARENTERAL MANIPULADA ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICA: As dietas manipuladas devem ser entregues até as 16 hrs do dia e a partir do recebimento do pedido da Unidade, indicada através de requisição/prescrição médica e com data de validade em conformidade com o solicitado na descrição dos itens. Os pedidos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrerem variações na estrutura durante o transporte.

9.2. DA ENTREGA

9.2.1 A entrega das dietas deverá ser entregue no SNDT- Serviço de nutrição e dietética do hospital e Pronto socorro municipal, sito a Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626 ou em outro local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordem de fornecimento emitida.

9.2.2. A entrega da Nutrição Parenteral Manipulada será de responsabilidade da empresa contratada, devendo obedecer a todas as condições especificadas na Portaria Nº 272/98 da ANVISA.

9.2.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

9.2.4. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

9.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

9.3.1. DIETA ENTERAL E PARENTERAL SISTEMA FECHADO - Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, *à sua expensa*, o produto defeituoso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

9.3.2. DIETAS ENTERAL E PARENTERAL MANIPULADAS - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, *à sua expensa*, o produto defeituoso, no prazo máximo de 2 (DUAS) horas, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

9.4. FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.4.1. DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO

9.4.1.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

9.4.1.2. Os produtos serão recebidos:



9.4.1.2.1 Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 02 dias úteis, contados da data do recebimento do produto pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal e/ou Servidor expressamente designado para tal finalidade.

9.4.1.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

9.4.1.3 Administração rejeitara, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.4.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4.2. DIETA ENTERAL E PARENTERAL SISTEMA ABERTO

9.4.2.1. O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

9.4.2.2. Os produtos serão recebidos:

9.4.2.2.1 Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 2 (duas horas), contados da data do recebimento do produto pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal e/ou Servidor expressamente designado para tal finalidade.

9.4.2.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

9.4.2.3 Administração rejeitara, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

9.5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.5.1 DIETA ENTERAL E PARENTERAL

O fornecimento dos produtos será efetuado de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante e entregues no SNDT- serviço de nutrição e dietética do Hospital e Pronto Socorro municipal, sito a Avenida Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626, durante a vigência contratual.

9.5.2 DIETA PARENTERAL MANIPULADA

Fornecimento diário de Nutrição Parenteral Manipulada, serão solicitadas mediante prescrições médicas e entregues no SNDT- serviço de nutrição e dietética do Hospital e Pronto Socorro municipal, sito a Avenida Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626, durante a vigência contratual.

9.6. DA PRESCRIÇÃO

9.6.1. A empresa contratada deverá fornecer um sistema online ou um bloco padrão para a prescrição da Nutrição Parenteral Manipulada, carbonado e em duas vias. O sistema/bloco poderá apresentar as



formulações padronizadas da empresa, mas também deverá conter a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição, previstos no contrato, para que o prescritor possa montá-la.

9.6.2. As prescrições serão transmitidas por meio de sistema online ou e-mail até as 13h00min (horário local), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.6.3. Para prescrições enviadas após as 13h00min, a empresa contratada terá até 16 (dezesesseis) horas para efetuar a entrega, a contar do horário do envio da prescrição de urgência.

9.6.4. Em caso de cancelamento ou modificação da prescrição, esta poderá ser feita a qualquer momento e sem ônus para a contratante, desde que a mesma não tenha sido manipulada.

9.6.5. O fornecimento da Nutrição Parenteral Manipulada deverá estar previsto para 24 horas, sem que incidam taxas de acréscimo sobre a mesma.

9.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES DA NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

9.7.1 A concentração dos componentes deverá obedecer à Portaria nº40 de 13 de janeiro de 1998, a qual estabelece a Ingestão Diária Recomendada – IDR:

- Acetato de Sódio na concentração de 2mEq/mL.
- Acetato de Zinco na concentração de 0,5mEq/mL ou 4,6%.
- Gluconato de Cálcio na concentração de 10%.
- Fosfato Ácido de Potássio na concentração de 2mEq/mL.
- Cloreto de Sódio na concentração de 20%.
- Cloreto de Potássio na concentração de 19,1%.
- Fósforo Orgânico 1mmol/mL.
- Fósforo Orgânico 0,33mmol/mL.
- Sulfato de Magnésio na concentração de 1mEq/mL.
- Heparina na concentração de 5.000UI/mL.
- Insulina do tipo Regular na concentração de 100UI/mL.
- Emulsão de Lipídios na concentração de 20%.
- Solução de Glicose a 5%.
- Solução de Glicose a 50%.
- Solução de Glicose a 10%.
- Glutamina a 20%

9.8. ROTULAGEM E EMBALAGEM

9.8.1 Toda Nutrição Parenteral Manipulada deve apresentar rótulo com as seguintes informações:

- Nome do paciente;
- Nº do leito e Unidade de Internação;
- Composição quantitativa e qualitativa dos componentes (inclusive dos polivitamínicos e dos oligoelementos);
- Osmolaridade;
- Volume total;
- Cálculo de tempo/volume de infusão para as 24 horas;
- Velocidade de infusão;
- Via de acesso;



- Data e hora da manipulação;
- Prazo de validade;
- Número sequencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte;
- Nome e nº do CRF do farmacêutico responsável.

10.2 A Nutrição Parenteral Manipulada já rotulada deve ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte.

9.9. RECIPIENTE PARA ACONDICIONAMENTO

9.9.1 Deve, obrigatoriamente, atender às especificações contidas no Anexo III da Portaria Nº 272/98 da ANVISA.

9.10. CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

9.10.1 Toda Nutrição Parenteral Manipulada deve ser conservada sob refrigeração, em geladeira exclusiva para medicamentos, com temperatura entre 2°C e 8°C.

9.10.2 De acordo com o item 4.5.5.3 da Portaria Nº 272/98, o transporte da Nutrição Parenteral Manipulada deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos, em condições preestabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, a fim de garantir a integridade físico-química e a esterilidade do produto.

9.11. CONTROLE DE QUALIDADE

9.11.1 A empresa contratada deverá fornecer, semanalmente, laudos impressos de controle de qualidade microbiológico de amostras de todas as bolsas de Nutrição Parenteral Manipulada, sendo que a análise deverá ser feita de amostra da fase final da manipulação.

9.12. CLÁUSULA DE COMODATO

9.12.1. A empresa vencedora deverá fornecer, em comodato, termômetro infravermelho para aferição da temperatura nas bolsas de Nutrição Parenteral Manipulada no ato do recebimento.

9.12.2. A comodante deverá efetuar a substituição do aparelho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando o mesmo apresentar problema no funcionamento.

9.13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) A licitante deverá informar o fabricante dos componentes utilizados para o preparo das Alimentações Parenterais, quando do início do CONTRATO; caso haja troca de marca de algum insumo utilizado na formulação durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais que comprovam a aquisição do mesmo à Contratante.

b) A empresa fornecedora de Nutrição Parenteral Manipulada deverá estar integralmente de acordo com a Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico que normatiza os requisitos mínimos exigidos para terapia de Nutrição Parenteral.

c) A empresa contratada deverá manter suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

d) As bolsas que, por algum motivo, não forem utilizadas deverão ser recolhidas e descartadas pela empresa fornecedora no ato da entrega das próximas bolsas. As bolsas deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 24 horas, devendo a empresa fornecedora encaminhar fundamentação científica



para os prazos de validade de cada formulação, conforme Portaria Nº 272/98, anexo II, itens 4.6.4.2 e 4.6.4.3.

e) Não substituir ou alterar quaisquer componentes nas formulações, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe farmacêutica ou médicos prescritores.

f) A Nota fiscal deve conter as seguintes informações: quantitativo em ML de cada item, valor unitário e valor total, número da Nota de Empenho e identificação do item relativo à Nota de Empenho.

g) Cada nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, conforme disposto no item f, e acompanhar o (s) produto (s) manipulado (s) no momento da efetiva entrega na Unidade de Dispensação Farmacêutica.

9.14. VALIDADE DOS PRODUTOS

9.14.1. A Contratada deverá entregar a Nutrição Parenteral com **prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega do produto.**

9.14.2. Para os itens vinculado à nutrição enteral, caso não esteja estabelecida a validade do produto na descrição detalhada constante deste termo, as licitantes deverão entregar os itens com **prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para o produto.**

9.14.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.15.1. Que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NRB – 15448-1 e 15448-2.

9.15.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.15.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento

9.15.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.15.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital.

9.15.6. Os licitantes, sempre que possível, ao enviarem as documentações utilizem impressões frente e verso e em folhas recicláveis.

9.16. SUBCONTRATAÇÃO

9.16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **JOSEFINA PONCE DE CAMPOS**, agente de apoio do SUS, Portador da Cédula de Identidade RG nº 805692 SSP/MT – Inscrito no CPF sob o nº 569109751-20, Matrícula: 24295, residente na Rua Benedito Monteiro, nº 467, Centro – CEP 78.110-390, Várzea Grande, telefone: (65) 99981-3340, e-mail: joponcecampos@hotmail.com;

10.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **DEBORA REGINA NERIS REGIS**, auxiliar administrativo, matrícula nº 141185, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1867939-0 SESP-MT, inscrito no CPF nº 032.766.411-86, contato: (65) 99292-5661, e-mail: debora.ryona@hotmail.com.

10.4.2. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.4.2.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **CARLOS HENRIQUE ARAUJO VIEIRA**, matrícula 130473, portador da cédula de identidade RG 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF 027.053.081-99, Residente a Rua Vertical, 68, Centro Sul, Várzea Grande.

10.4.2.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidora **LUCILENA DA COSTA**, Matrícula: 118841, portador da cédula de identidade RG 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF 654.794.081-00, residente a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, CEP 78.150.-00, Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.



12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste projeto básico e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a



sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a



rescisão do contrato.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Projeto Básico, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.
- b)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- c)** É expressamente vedada a suspensão total ou parcial do fornecimento do material por parte da CONTRATADA sem autorização da Secretaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2020.

**DIÓGENES MARCONDES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2020

PROCESSO Nº 679557/2020

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **menor preço por LOTE**, cujo objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dieta enteral e parenteral adulto e infantil e serviços de manipulação de nutrição parenteral adulto, neonatal e pediátrica, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande**. A realização do certame está previsto para o **dia 17 de setembro de 2020, às 10h00min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde /SMSVG